



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

PROGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO EUROPEIA PARA 2014

I – Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou, por ofício datado de 11 de abril de 2014, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, o envio de relatório sobre o **Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2014** até ao próximo dia 4 de junho de 2014, relatório esse no qual deverão ser indicadas as iniciativas que a 1ª Comissão considera relevante submeter a um escrutínio reforçado ao longo deste ano.

Refira-se que “*este ano, apesar de diversos contactos formais e informais com a Comissão Europeia, não foi possível agendar até ao momento*” a audição parlamentar pública sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia, organizada pela Comissão de Assuntos Europeus, “*devido a constrangimentos que se prendem com as eleições para o Parlamento Europeu e o final do mandato da Comissão Europeia*” (cfr. Ofício da CAE de 11 de abril de 2014).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Caberá à Comissão de Assuntos Europeus elaborar o parecer final sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia, contendo as pronúncias das restantes Comissões Parlamentares Permanentes e propondo as iniciativas que deverão ser objeto de um escrutínio reforçado.

II – Enquadramento e apreciação

A Comissão Europeia apresentou, em 22 de outubro de 2013, o seu Programa de Trabalho para 2014¹, no qual descreve as suas prioridades para este ano, bem como as iniciativas legislativas e não legislativas que se propõe adotar para as concretizar.

A promoção do crescimento e do emprego continua no cerne do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2014.

No que respeita às matérias que se inserem na competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, importa salientar os seguintes aspetos da iniciativa:

- Reconhece que o reforço da cooperação entre as autoridades nacionais nos domínios da segurança e da justiça é essencial;
- Sublinha que a UE contribui para a luta contra a criminalidade, a corrupção e a ameaça do terrorismo, e assegura o respeito dos direitos fundamentais;
- Salienta que sistemas judiciais eficazes, um enquadramento seguro e uma ação clara contra a fraude são fatores favoráveis à economia;
- Refere que a Procuradoria Europeia, como proposta da Comissão, possibilitará uma perseguição mais eficaz dos crimes lesivos dos interesses financeiros da União;
- Adianta que a cooperação policial e judiciária em matéria penal será plenamente integrada no sistema jurídico da União.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - COM (2013) 739 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Dando cumprimento à solicitação feita pela Comissão de Assuntos Europeus, interessa, nesta sede, tão-somente analisar as iniciativas previstas para 2014 que se relacionem com matéria respeitante ao âmbito de atuação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e destas, selecionar aquelas que, por se antolharem especialmente relevantes, justifiquem um escrutínio reforçado por parte da Assembleia da República.

As seguintes **iniciativas previstas para 2014** incluem-se no âmbito material da 1ª Comissão, destacando-se as que devem ser submetidas a um escrutínio reforçado por parte da Assembleia da República:

Designação	Tipo de iniciativa²	Descrição do âmbito dos objetivos	Escrutínio reforçado pela AR
Abordar o problema das disparidades salariais entre homens e mulheres	Não legislativa	Esta iniciativa promoverá e facilitará a aplicação efetiva do princípio da igualdade de remuneração e ajudará os Estados-Membros a encontrar a melhor abordagem para reduzir as disparidades salariais persistentes entre homens e mulheres.	
Adesão da UE à CEDH – disposições internas	Legislativa	A iniciativa estabelece as normas jurídicas necessárias para tornar a futura adesão à Convenção Europeia dos Direitos do Homem operacional a nível interno.	X
Luta contra o extremismo violento	Não legislativa	Esta comunicação sugere aos Estados-Membros a forma de desenvolver novos instrumentos para combater ou prevenir as formas violentas de extremismo. Basear-se-á nas recomendações da Rede de Sensibilização para a Radicalização criada em 2011 e conterá também elementos para a revisão da Estratégia da União Europeia de Combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo.	
Prioridades futuras no domínio da justiça e assuntos internos	Não legislativa	Uma vez que o Programa de Estocolmo termina em 2014 e que as políticas em matéria de liberdade, segurança e justiça estão plenamente integradas no sistema da UE, a Comissão apresentará uma comunicação sobre o futuro da política da UE no domínio da justiça, bem como um novo programa europeu relativo aos assuntos	X

² O tipo de iniciativa pode mudar em função do resultado da avaliação de impacto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

		internos.	
Lei europeia relativa à acessibilidade	Legislativa / Não legislativa	A iniciativa melhorará o mercado dos bens e serviços acessíveis às pessoas deficientes e idosas com base numa abordagem «conceção para todos». Esta iniciativa favorável às empresas incluirá medidas vinculativas destinadas a promover os concursos e a harmonização de normas de acessibilidade. A iniciativa é atualmente objeto de um processo de consulta com a indústria e as partes interessadas.	
Nova abordagem em matéria de falência e de insolvência das empresas	Legislativa / Não legislativa	O objetivo desta iniciativa consiste em estabelecer normas mínimas em matéria de procedimentos de pré-insolvência (reorganização) e instaurar a política da segunda oportunidade para os empresários honestos. Visa eliminar os obstáculos ao comércio e aos investimentos transfronteiras garantindo condições equitativas para os devedores e os credores situados em Estados-Membros diferentes.	
Reforma do OLAF	Legislativa	Na sequência da Comunicação intitulada «Aperfeiçoar a governação do OLAF e reforçar as garantias processuais nos inquéritos», podem ser introduzidas novas melhorias sistémicas no Regulamento OLAF, inspiradas nas garantias processuais previstas na proposta da Comissão sobre a criação da Procuradoria Europeia, mas que podem ser transpostas para os inquéritos administrativos do OLAF e promulgadas ainda antes de a Procuradoria Europeia estar estabelecida. Estas melhorias podem incluir o reforço da análise jurídica das medidas de inquérito pelo novo serviço independente do Controlador das Garantias Processuais, bem como o reforço das garantias processuais para os atos semelhantes a buscas e apreensões realizadas pelo OLAF nas instituições.	X
O Estado de direito na União Europeia	Não legislativa	Esta comunicação desenvolverá a reflexão sobre a elaboração de um quadro que permita dar uma resposta coerente em caso de ameaça ao Estado de direito.	
Reformulação de oito diretivas sobre o direito das sociedades ³	Legislativa	As diretivas relativas ao direito das sociedades dizem respeito à criação e ao funcionamento das empresas. Abrangem a criação e o registo das empresas, a proteção dos investidores (por exemplo, através de requisitos em matéria de fundos próprios), as fusões e as cisões, bem como certos aspetos ligados à comunicação de informações. Alguns aspetos do atual sistema	

³ Diretivas 82/891/CEE, 89/666/CEE, 2005/56/CE, 2009/101/CE, 2009/102/CE, 2011/35/UE, 2012/17/UE e 2012/30/UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

		jurídico neste domínio são difíceis de aplicar, em especial no que diz respeito às PME ⁴ . Estão em curso trabalhos com vista a criar um conjunto único de regras no domínio do direito das sociedades de utilização fácil, codificando conjuntamente oito diretivas neste domínio ⁵ . O novo instrumento jurídico acompanhará o «ciclo de vida de uma empresa» – desde a sua constituição até à sua dissolução. Incluirá uma secção comum com definições e obrigações em matéria de informação e conduzirá a uma simplificação significativa das regras da UE aplicáveis às sociedades privadas e públicas de responsabilidade limitada.	
--	--	---	--

Consideramos que, pela sua relevância, merece reforçado acompanhamento por parte da Assembleia da República a adesão da União Europeia à Convenção Europeia de Direitos Humanos, as prioridades futuras no domínio da justiça e assuntos internos e a reforma do OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude).

III - CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias se pronunciasse sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2014.
2. Analisadas as iniciativas legislativas e não legislativas propostas pela Comissão Europeia para 2014, que se incluem na esfera de competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, merecem um escrutínio reforçado, por parte da Assembleia da República, a adesão da União Europeia à Convenção Europeia de Direitos Humanos, as prioridades futuras no domínio da

⁴ Entre estas dificuldades contam-se a aplicação das regras às fusões nacionais ou transfronteiras, bem como uma sobreposição dos termos e das definições dos vários atos jurídicos.

⁵ Diretivas 82/891/CEE, 89/666/CEE, 2005/56/CE, 2009/101/CE, 2009/102/CE, 2011/35/UE, 2012/17/UE e 2012/30/UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

justiça e assuntos internos e a reforma do OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude).

3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera remeter o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2014

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)